



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
TERMO DE REFERÊNCIA

SAG/SEPLAG
 Fls.: _____
 Ass.: _____

PROTOCOLO
SEPLAG
 Fls. 03
 Rub. 8

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 001/2021/SUFI/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11601	4 – Descrição de Categoria de Investimento: <input checked="" type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamento de Apoio <input type="checkbox"/> Equipamento de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Coordenadoria Contábil/SUFI - SEPLAG	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO

Inscrição de servidor para participação do “CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUOS”, de acordo com a in 05/2017, atualizado pela in 07/2018, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, que será ofertado pela One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., nos dias 14 a 18 de junho de 2021, das 08h30 às 12h30, que será ofertado de forma online e ao vivo, com o Professor Thiago Bergmann de Queiroz, Analista Judiciário – Contador no Tribunal Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria e de licitações e contratos.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE INVESTIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUOS, DE ACORDO COM A IN 05/2017, ATUALIZADO PELA IN 07/2018. CARGA HORÁRIA: 24 HORAS.	PP	04	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 6.000,00

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam, nem guardam solução na lei, exclusivamente. O Agente Público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização administrativa ou por Tribunal de Contas pela inobservância de deveres e obrigações, o que, por muitas vezes, pode ser decorrente de desconhecimento ou despreparo no trato com a questão das compras públicas.

O objetivo na contratação é capacitar os participantes na elaboração da planilha de custos e formação de preços, disciplinada pela IN nº 5 de 2017 SEGES/MPDG, mediante abordagem de todos os itens que compõem a planilha de custos, em conformidade com a legislação que rege os custos presentes na formação de preços para a contratação dos serviços terceirizados; sua aplicabilidade ao caso em concreto; e suas adaptações de acordo com as especificidades e realidade de cada contratação, atendendo ainda a IN 07/2018, DECRETO 9.507/2018 E LEI 13.467/2017 - REFORMA TRABALHISTA.

Curso de Capacitação em Elaboração Planilhas de Custos e Formação de Preços permitirá estimar o preço máximo para contratação de serviços pelo Administração, possibilitará identificar através da análise da

alo



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

SAG/SEPLAG	
Fls.:	_____
Ass.:	_____
PROTOCOLO SEPLAG	
Fls.	03
Rub.	8

PROTOCOLO SEPLAG	
Fls.	04
Rub.	8

variação dos custos contratuais os critérios para a repactuação e reajuste de preços; julgar a pertinência de concessão do reequilíbrio econômico financeiro e auxiliar a fiscalização e acompanhamento dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

A necessidade de contratação do curso supra, ministrado pelo Professor Thiago Bergmann de Queiroz, se expõe por se tratar de profissional com amplo e notório conhecimento técnico sobre formação de preço dos contratos públicos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, trata-se de mestre em Administração, área de concentração Finanças, pela Universidade de Brasília. Analista Judiciário – Contador no Tribunal Superior Eleitoral com atuação nas áreas de auditoria e de licitações e contratos. Atua na Gestão de Atas de Registro de Preços, nos contratos de prestação de serviços de alocação de postos de serviços e contratos com formação de preços diferenciados. Professor com atuação na Educação básica e Superior, nas modalidades presenciais e à distância, e em cursos preparatórios para vestibulares e concursos.

4. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso II e §1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, incluindo-se aí o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Tal entendimento se amolda à Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Tratando do tema, encontramos a emblemática Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, da qual transcrevemos entendimentos sobre o assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática

SAG/SEPLAG
Fls.: _____
Ass.: _____

PROTOCOLO SEPLAG
Fls. 04
Rub. 8

PROTOCOLO SEPLAG
Fls. 05
Rub. 8

técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Estudando especificamente a Decisão 439/98, Plenário do TCU, podemos citar o artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública", do qual extraímos trechos relevantes:

A singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade.

(...)

Também se considera necessário o ajuste sobre a fundamentação no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93 para inscrição de servidores em cursos abertos. É inviável, sim, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda sim, cada qual será único

(...)

Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único.

Como reforço a esse entendimento, cite-se caso analisado pelo TCU no Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).

Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

O tema foi brilhantemente sintetizado na conclusão da Procuradora Federal DANIELA SILVA BORGES no artigo "A inexigibilidade de licitação para a contratação de cursos abertos":

Com relação aos cursos abertos, há uma maior segurança jurídica na contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina no sentido de que, quando a data, o conteúdo, a metodologia do curso é programada pelo realizador do curso, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, a singularidade do serviço reside nesse fato, não cabendo, então, a realização de uma licitação.

Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

5. FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1. "CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUOS", será ofertado pela One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., de forma online, através de link de aula virtual, nos dias 14 a 18 de junho de 2021, das 08h30 às 12h30.

ALO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

SAG/SEPLAG
Fls.: _____
Ass.: _____

PROTOCOLO SEPLAG
Fls. <u>07</u>
Rub. <u>8</u>

PROTOCOLO SEPLAG
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>8</u>

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 6.2. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços objeto desta Contratação;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo CONTRATANTE;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 6.6. As respostas às consultas solicitadas por escrito deverão ser objetivas e diretas;
- 6.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obrigar-se a:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com o item 11 deste Termo de Referência;
- 7.2. Credenciar servidores para realizar as Consultas, informando a CONTRATADA o nome completo e o respectivo cargo, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 7.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 7.5. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta Contratação;
- 7.6. Comunicar tempestivamente por escrito, à CONTRATADA, alteração e/ou irregularidade na execução da contratação;
- 7.7. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da SEPLAG, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente a SEPLAG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta Contratação em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

8. DO CONTRATO

A vigência se dará durante a ocorrência do curso.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual neste caso será dispensada.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 10.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e

ulo



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

SAG/SEPLAG
Fis.: _____
Ass.: _____

PROTOCOLO SEPLAG
Fis. <u>06</u>
Rub. <u>8</u>
PROTOCOLO SEPLAG
Fis. <u>07</u>
Rub. <u>8</u>

nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.3.1. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

10.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

10.5. O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;

10.6. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

10.7. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o produto não tenha sido recebido definitivamente;

10.8. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;

10.9. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas no contrato.

10.10. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

10.11. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

10.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.13. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

10.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10.15. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

10.16. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.17. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.18. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.18.1. Não produziu os resultados acordados;

10.18.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do produto/serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.19. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

10.20. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

SAG/SEPLAG
Fls.: _____
Ass.: _____

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.



11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

11.3. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.1.3.1. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

12.1.3.2. Não mantiver a proposta,

12.1.3.3. Falhar gravemente na execução do contrato,

12.1.3.4. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

12.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

12.1.3.6. Comportar-se de modo inidôneo,

12.1.3.7. Cometer fraude fiscal,

12.1.3.8. Fizer declaração falsa,

12.1.3.9. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

12.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

JLO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

SAG/SEPLAG

Fls.: _____

Ass.: _____

12.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

12.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.



13. PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, NATUREZA DE DESPESA, FONTE, VALOR:

PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
036	2007	33.90.39.051	240	R\$ 6.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 6.000,00

14. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

Servidores lotados na Coordenadoria Contábil da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SEPLAG.

15. RESULTADOS ESPERADOS

15.1. Direto: Tornar os servidores da Coordenadoria Contábil capacitados a realizar, através da análise da variação dos custos contratuais, cálculos de repactuação e reajuste de preços, julgar a pertinência de concessão do reequilíbrio econômico financeiro e auxiliar a fiscalização e acompanhamento dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

15.2. Indireto: Satisfação do interesse público.

16. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

Lei 8.666/93 e alterações – Normas para Licitação;

Decreto Estadual nº 840/2017 – Regras para Aquisição;

Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 011/2015 – Critério de Pagamento;

Cuiabá – MT, 24 de março de 2021.

Elaborado por:

Ana Lúcia da S. P. Rodrigues
Analista Administrativo
Coordenadora Contábil

De acordo:

Eliane Rosa Fernandes de Albuquerque
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gest3o
Secretaria Adjunta de Administra33o Sist3mica

SAG/SEPLAG

Fls.: _____

Ass.: _____

PROTOKOLO
SEPLAG
Fls. 29
Rub. 8

PROTOKOLO
SEPLAG
Fls. 10
Rub. 8

TERMO DE AN3LISE, APROVA33O E AUTORIZA33O.

1 - DA ANALISE E APROVA33O:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Refer3ncia n3 001/2021/SUFI/SEPLAG, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 - DA AUTORIZA33O:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Refer3ncia n3 001/2021/SUFI/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realiza33o do Certame Licitat3rio na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujos atos procedimentais e contrata33o devem obedi3ncia 3s condi333es e termos previstos no presente Termo de Refer3ncia supracitado, processo administrativo inerente e legisla333o vigente.

Data: _____/_____/2021.

Bas3lio Bezerra Guimar3es dos Santos

Secret3rio de Estado de Planejamento e Gest3o - SEPLAG/MT